



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2023-459	Atividade: Animação turística-terrestre Âmbito: Plano de Atividades 2023 Ação: Fiscalização da atividade de animação turística-terrestre Data: 13.04.2023 Inspetores: Luís Brasil Teresa Correia	Identificação: [Redacted] Registo n.º [Redacted] Entidade exploradora: [Redacted] Sede/Morada: [Redacted] Concelho e Ilha: [Redacted] Responsável: [Redacted]	No decurso da respetiva ação inspetiva (AI-AT-IRT/n.º 44) foram detetadas as seguintes irregularidades: - Inexistência dos seguros obrigatórios para a atividade nas instalações; - Inexistência de livro de reclamações. Esgotado o prazo atribuído para comprovação da sanção das irregularidades o operador, não o fez, e foi posteriormente notificado em sede de audiência prévia (IRT-SAI/2022/323). Posteriormente e após novas insistências por email, a entidade inspecionada comprovou a regularização (EE+Nº+964).	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística.	Considerando que o operador identificado, apresentou evidência da sanção das irregularidades, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2023/1049. O inspetor: Assinado por: Luís Guilherme Duarte Brasil Data: 2023.12.20 11:13:49-01'00'	<i>Concedido.</i> <i>16.04.2024</i> <i>[Signature]</i>